



## **Política de Exercício de Direito de Voto**

Revisado e Atualizado em março/2026

**ÍNDICE**

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1.OBJETIVO .....</b>                                         | <b>2</b> |
| <b>2. PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>                               | <b>2</b> |
| <b>3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS .....</b>                | <b>2</b> |
| 3.1. NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRADIMENTOS .....   | 3        |
| 3.2. NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU MISTA ..... | 3        |
| 3.3. NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS .....          | 3        |
| <b>4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO .....</b>                      | <b>3</b> |
| <b>5. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                              | <b>4</b> |

**Revisado e Atualizado em março/2026**

## **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

### **1. OBJETIVO**

A presente política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com diretrizes baixadas pela mesma, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do RIO VERDE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“GESTOR”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

### **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

O GESTOR deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá enviar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- Sejam exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- Tenham ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- Apliquem em certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

É declarado pela GESTORA que atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

A GESTORA, RIO VERDE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ADOTA, PARA TODOS OS FUNDOS SOB SUA GESTÃO, ESTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

### **3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS**

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

**3.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

**3.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:**

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

**3.3 No caso de cotas de fundos de investimento:**

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do fundo de Investimento; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

**4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO**

O GESTOR é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o GESTOR deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

- O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.
- O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- O GESTOR deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do caput deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.
- O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.
- A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos no endereço <https://bemdtvm.bradesco/>

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política de Voto deve ser registrada na ANBIMA sempre em sua versão integral e atualizada.

Esta política será revisada anualmente e sua atualização acontecerá caso seja constatada a devida necessidade de atualização, podendo ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal necessidade.

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Rua Padre Garcia Velho, 73, cj. 13, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05421-030 ou através do telefone (11) 3034-2233 ou, ainda, através do correio eletrônico [rioverde@rioverdeinvestimentos.com.br](mailto:rioverde@rioverdeinvestimentos.com.br)